

Lei nº 30/1964

â abre abono de emergência,
para o professorado.â

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica instituído o abono de emergência a ser concedido ao professorado municipal, de cr\$ 5000,00 (cinco mil cruzeiros), a partir do dia 1º de julho do corrente ano de 1964.

Art 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para atendimento das despesas decorrentes desta lei, os serviços de encargos necessários.

Art 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 18 de junho de 1964